



EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

Considerando o disposto no art. 114 da Lei nº 8.666/93, o município de CATINGUEIRA-PB, torna público através de sua CPL, nomeada através da Portaria nº 00037/2023 de 08 de maio de 2023, que se acha aberta na sala de licitação do município, CATINGUEIRA-PB, situado a Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n - centro, na cidade de CATINGUEIRA – PB, a CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023, visando chamamento de interessados, conforme a seguir:

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de Catingueira-PB, localizada a Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n – Centro – Catingueira-PB. Devendo, os representantes comparecerem à sessão com hora e data marcada.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: de 17 de julho de 2023 a 17 de agosto de 2023, das 08:00 às 16:00 horas.

I DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de futura e eventual contratação de pessoa física para prestar serviço de roço manual em estradas vicinais no município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações constantes no anexo I do edital

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, conforme disposição do § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/200, e alterações posteriores.

2.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no item I, conforme demanda do município.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4.. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo à rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento às pessoas físicas em situação regular, que para o exercício das atividades, possam oferecer os serviços no município de **CATINGUEIRA**, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.



4.2 Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pela pessoa física titular ou seu representante legal.

4.3 Não serão admitidas nesta licitação a participação de Pessoas físicas que:

- a) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- c) participem, seja a que título for dirigente ou servidores da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA – PB;
- d) se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.catingueira.pb.gov.br, ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes, devidamente protocolado no órgão deste município. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pela Comissão Permanente de Licitações após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Comissão de Licitação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.catingueira.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CHAMADA PUBLICA nº 005/2023. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela CPL/CATINGUEIRA.

5.5. Nos termos do Art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, podendo ser previamente enviada ao e-mail licitacao@catingueira.pb.gov.br, e devendo os originais ser encaminhados pelos Correios, preferentemente por SEDEX, ou apresentados diretamente no protocolo físico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA.

5.6. - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

4.7.. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93;
- b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas, procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial do Estado; e
- c) Adiar a data da abertura da licitação.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023:



07-000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 1008 2028 - 3.3.90.36 99 1.500.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 09.000 - SECRETARIA DE

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04 122 1006 2043 - 3.3.90.36 99 1.500.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VI – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

6.1. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) e a documentação de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação do município endereço no preâmbulo a partir do dia **17 de julho de 2023 a 17 de agosto de 2023 das 08h00min às 16h00min**, a documentação abaixo indicada, em envelopes lacrados, contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

ENVELOPE 1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

6.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia do documento de identidade - RG;
- c) comprovante de endereço, atualizado dos últimos três meses;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dado pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- h) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- i) proposta de preços

6.2.1. O pedido de credenciamento (modelo anexo) deverá ser apresentado preenchido em com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6.2 deste Edital.

6.3. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal de Catingueira.

6.4. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

6.5. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitação.

6.6.. Nenhum envelope será recebido após o horário para o credenciamento.

6.7 A Comissão de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

6.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

6.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:



- a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;
 - b) por meio de cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.10. Em todas as hipóteses referidas no item 6 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

VII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será abertos o ENVELOPE, pela Comissão Permanente de Licitação, a qual dar-se-á na Sala da Comissão no endereço Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N - centro, na cidade de CATINGUEIRA – PB.

7.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

7.3 Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 6. Deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

7.4. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES:

8.1 - A classificação final dos candidatos será de acordo com o julgamento da comissão de licitação e mediante a documentação e proposta de preços em conformidade com as exigências do edital.

8.2 - Para cada ROTA será constituído um licitante contratado. Os demais que se credenciarem ficaram a disposição em banco de reserva, obedecendo à classificação.

8.3 - Os proponentes classificados serão chamados obedecendo a ordem de chegada.

8.4. - A Secretaria Municipal de **Infraestrutura** não se obriga a contratar todos os profissionais classificados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda necessária ao município.

8.5. A lista dos licitantes credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no Diário Oficial do Município e no mural interno da Secretaria de **Infraestrutura**.

IX. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período estimado no preâmbulo**, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

9.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3 O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do licitante retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catíngueira-PB, situada na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n- Centro. Horário de atendimento das 08:00 às 16:00 horas.

9.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data limite marcados para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5 Declarado habilitado serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.



X. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1 A licitante deverá elaborar proposta de preços para a Rota que desejar prestar os serviços.
10.2 A proposta de preços deverá seguir o preços unitário (por km) estimado pela engenharia civil, não sendo aceito preços superior.
10.3. Quando a proposta de preços for rejeitada por estear em desconformidade com as exigências do edital, será comunicado ao licitante e concedido prazo para correção.
10.4. A proposta de preços deverá ser apresentada dentro de envelope identificável com a seguinte:

ENVELOPE 2- PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

XI – DO CONTRATO

- 11.1 A Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os licitantes **classificados**. A convocação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de classificação final.
11.2 Após o credenciamento será realizado o relatório de habilitação, quadro da sessão, relatório final e a ratificação/homologação e em seguida lavrado contrato.
11.3 Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal no. 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94.
11.4 A Secretaria de **Infraestrutura** do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
11.5 Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.
11.6. - O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I Pelo término do prazo contratual;
II Por iniciativa da administração pública municipal; e
III Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XII - DA DIVULGAÇÃO:

- 12.1. A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba-FAMUP.

XIII- DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.
c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
d) Fiscalizar a execução dos serviços;
e) Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução vias públicas, visando à segurança dos veículos e transeuntes;
f) Responsabilizar-se pela limpeza do local bem como transporte dos resíduos;



13.2. DA CONTRATADA

- a) Cumprir as determinações da Fiscalização;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- c) Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo ao cronograma apresentado pela CONTRATANTE.
- d) Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados;
- e) Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção dos seus instrumentos a serem utilizados na execução dos serviços.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao@catungueira.pb.gov.br.

14.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

14.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato; 14.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

14.4. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de CATINGUEIRA - PB.

CATINGUEIRA- PB, 13 de Julho 2023.

ILANNE LUIZ DE AZEVEDO LEITE
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 005/2023

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO de futura e eventual contratação de serviços de pessoa física para prestar serviço de roço manual em estradas vicinais no município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações a seguir:

1.1 – PLANILHA DAS ROTAS

| Item | Descrição dos serviços | Unid. | Quant. | V unitário | V global |
|------|---|--------|--------|------------|--------------|
| 01 | Credenciamento de pessoa física para Execução de serviços de roço manual das estradas vicinais em diversas localidades, para melhor atender o deslocamento e segurança da população do município de catingueira/PB. O roço será manual utilizando roçadeira ou foice (não elétrica) nas margens das estradas vicinais (sendo 1,00 m de cada lado) compreendendo o corte de grandes e pequenos arvores, arbustos, vegetação rasteira. As ferramentas, vestimentas e equipamentos de EPI serão de propriedade dos credenciados, como também despesas com locomoção de ida e volta até o local de serviços será por conta do contratado. | Diária | 170 | R\$ 105,80 | R\$17.986,00 |

- Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo, pois ao concluir os serviços será finalizada a contratação sem levantamento do salvo.
- Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

- Realizar serviços conforme cronograma;
- Cumprir o cronograma do município dos locais e rotas;
- Cumprir o prazo de execução previsto;



- d). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.
- e). Os serviços serão executados mediante demanda, conforme projeto de engenharia, mediante do município.
- f). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.
- g). Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- h). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) **CONTRATADO(A)** responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2.2. DESCRIÇÃO

- a) Serviços de roço de árvores de portes pequeno, médio e grande, nas artérias das estradas vicinais pertencente a este município. A execução do serviço tem caráter de manter as vias livres para a fluidez dos veículos que transitam por estas áreas.

III – DESEMBOLSO FINANCEIRO:

- 3.1. As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente em parcelas iguais, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

IV – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 5.1. Imediato, após assinado contrato.

V – HORARIO E LOCAL DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1. Os serviços serão prestados conforme cronograma fornecido pela Secretaria de **Infraestrutura** neste município.

VI - HORÁRIOS

- 6.1. Todos os serviços previstos neste documento deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, de segunda a sexta, que será pago mensalmente pela tesouraria desta prefeitura.

VII – ORIENTAÇÕES GERAIS

- 7.1.A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO** através do secretário da pasta, repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMC e ABNT.

VIII – VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá a vigência até 31/12/2023.



ANEXO II- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A pessoa física Sr.(a) _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório – Chamada pública n. 0005/2023 – ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local....., UF, ___ de ____ de 2023.

ASSINATURA



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023

CONTRATO PMC N.º /2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CATINGUEIRA/PB E

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada Rua Inácio Félix de Oliveira, s/nº, Centro, Catatingueira-PB inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Suélio Felix De Alencar, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, SN, Centro, Catatingueira - PB, portador do RG nº 58.706.818-8 SSP/SP e CPF nº 027.939.584-17, infra-assinados doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada a Rua: XXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX – CIDADE XXXXXX, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei 8.666/93, da Chamada Publica nº 005/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços de
- 1.2. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas e este Município se reserva o direito de contratar, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de contratar tais serviços.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Ao contratado cabe:
- a). Realizar serviços sem dia ou horário determinado;
 - b). Cumprir o cronograma do município dos locais e ruas;
 - c). Cumprir o prazo de execução previsto;
 - d). Disponibilizar todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços;
 - e). Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Infraestrutura.
 - f). Os serviços serão executados mediante demanda, conforme descrito no projeto de engenharia, mediante demanda do município.
 - g). A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo a rotatividade entre todos os credenciados e buscando sempre o maior número de interessados que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal.
 - h). Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
 - i). De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O Pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução do serviço, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal de Serviços.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$



PARÁGRAFO 1º - Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2023: 07-000 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 04 122 1008 2028 - 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 09.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - 04 122 1006 2043 - 3.3.90.36 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até xxxxxx.....

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. Cumprir as determinações da Fiscalização;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

6.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, obedecendo o cronograma apresentado pela CONTRATANTE.

6.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima.

7.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

7.4. Fiscalizar a execução dos serviços;

7.5. Cuidar da sinalização necessária quanto o serviço implicar na obstrução de causas ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;

7.6. Responsabilizar-se pela limpeza do local bem como transporte dos resíduos;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

8.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (60) sessenta dias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura de CATINGUEIRA-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas

a) Advertência;

b) Multa de 0.2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



penalidades.

9.2. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –

11.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.10. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em CATINGUEIRA - Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA- PB, ___ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 0005/2023

NOME:.....

ENDEREÇO:.....

CPF:.....

Chamada Pública nº 005/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO de futura e eventual contratação de serviços de pessoa física para prestar serviço de roço em estradas vicinais no município de CATINGUEIRA/PB.

Venho propor os serviços do objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, pelos valores que segue:

| Item | Descrição | Unid | quant | V.unitario (R\$) | V.global (R\$) |
|------|-----------|------|-------|------------------|----------------|
| | | | | | |
| | Total | | | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$... ();

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias; FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

- a) Declaro que após o recebimento da ordem de serviços, iniciarei os serviços de imediato;
- b) Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto desta chamada pública;
- c) Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de chamada pública e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

DADOS BANCARIOS:

BANCO:..... AGENCIA:..... CONTA:.....

Cidade/UF, .. de de 2023.

Assinatura